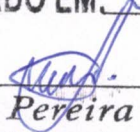




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 2016

APROVADO EM: 30/03/2016

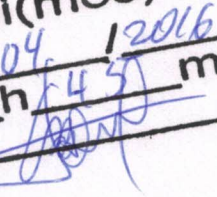

José Pereira Nunes
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino (SINTEEGEL) e o Município de Governador Edison Lobão, nos termos:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Governador Edison Lobão (SINTEEGEL) e o Município de Governador Edison Lobão, e o Município de Governador Edison Lobão, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

“TERMO DE ACORDO COLETIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO (SINTEEGEL) E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO NOS TERMOS ADIANTE AVENÇADOS:

Recebi(mos) em:
01 / 04 / 2016
às 11 h 54 min


DA ABRANGÊNCIA

Clausula 1ª - A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange vigias, auxiliares de serviços gerais, agente administrativo, instrutor de informática, secretário escolar, motorista escolar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 2ª - O município de Governador Edison Lobão a partir de 1º de abril de 2016, Data da base da categoria concede reajuste servidores da Educação coberto com o 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, a especificar:

- a) Para agentes administrativos de R\$ 1.143,74 mais 14% sendo que 11,57% (onze vírgula cinquenta e sete por cento) de aumento do governo mais 2,43% a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 1.303,86;
- b) Para instrutor de informática de R\$ 1.276,37 mais 14% sendo que 11,57% (onze vírgula cinquenta e sete por cento) de aumento do governo mais 2,43% a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 1.455,06;
- c) Para secretário escolar de R\$ 1.218,88 mais 14% sendo que 11,57% (onze vírgula cinquenta e sete por cento) de aumento do governo mais 2,43% a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 1.389,52;
- d) Para motorista da educação de R\$ 1.134,71 mais 14% sendo que 11,57% (onze vírgula cinquenta e sete por cento) de aumento do governo mais 2,43% a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 1.293,56.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de abril de 2016 a 30 de março de 2017.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 4ª - O benefício Auxílio Alimentação, que assistirá todos os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, será fixado nos seguintes termos:

I - Vigia, AOSD, agente administrativo, instrutor de informática, secretário escolar, motorista, psicopedagogo e auxiliar de sala farão jus ao Auxílio Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao percentual de 11,11% sobre o atual valor de R\$ 180,00

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ZONA RURAL (G-ZR)

Cláusula 5ª - O município de Governador Edison Lobão continuará concedendo o reajuste da Gratificação pelo Exercício na Zona Rural ao servidor do Quadro Efetivo dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Governador Edison Lobão, enquanto permanecer nesta situação, de acordo com o Art. 44, anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão (PCRMEBP) no valor de 30% (trinta por cento) sobre salário mínimo nacional, sendo que para a obtenção deste benefício, o servidor deverá pleitear junto à Procuradoria do Município, que emitirá parecer sobre que tem ou não direito.

Parágrafo Único - Para a concessão da referida gratificação, o servidor efetivo deverá requerer junto à administração, que emitirá parecer jurídico de deferimento ou indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Cláusula 6ª - O município se comprometerá a conceder o percentual de 25% do salário mínimo como adicional noturno aos servidores na função de vigias.

Cláusula 7ª - O município continuará concedendo o quadriênio dos servidores que já são contemplados e que continuará de quatro em quatro anos até estes servidores forem enquadrados em um plano de cargos e carreira.

DOS RECURSOS

Cláusula 8ª - O município se comprometerá doravante em fornecer aos profissionais cobertos com o 40% do FUNDEB recursos materiais para o melhor desempenho das atividades laborais.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 9ª - O município se comprometerá doravante em fornecer aos profissionais cobertos com o 40% do FUNDEB, formação continuada dentro da área específica a esses servidores observando suas necessidades profissionais.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 10ª - O município estabelece a seguinte jornada de trabalho:

a) 40h. semanais sendo 8h. diárias, com 2h. para as refeições ou 30h semanais sendo 6h diárias ininterruptas.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Cláusula 11ª - O município de Governador Edison Lobão procederá a um desconto em folha na ordem 1/30 (um trinta avos) sobre salário base individual de todos os servidores da rede municipal de educação, sindicalizados e os beneficiados e abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, nos termos do Art. 513, alínea "e" da CLT favor do SINTEEGEL, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Único - A mencionada contribuição deve ser repassada à tesouraria do sindicato no prazo de cinco dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 12ª - O município firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal o presente Termo de Acordo, na forma de projeto de lei municipal do executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos conforme disposto na Cláusula 2ª, constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de março, do ano de 2016.

EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal